EMENDA SUBSTITUTIVA N° 10 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 229/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 229/2018, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Art. 1º Fica revogado o Artigo 20 do Projeto de Lei Ordinária 229/2018.

Art. 2º Fica inserido o inciso IV, no caput do Artigo 19 do Projeto de Lei Ordinária 229/2018, com a seguinte redação:

"IV - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

JUSTIFICATIVA:

Diferente das leis orçamentárias de anos anteriores, o PLO 229/2018 prevê que o superávit financeiro apurado em exercício anterior não entre na conta do limite para suplementação orçamentária de 20% através de Decreto, quando utilizado para este fim.

O objetivo da presente emenda é igualar o PLO 229/2018 às leis orçamentárias anteriores, deixando o superávit financeiro do exercício anterior dentro do limite para suplementações orçamentárias por Decreto.

Vale dizer que em 2017 o superávit financeiro de Itajaí ficou acima de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), valor significativo e que, no entendimento deste proponente, deve ser contabilizado no limite do Executivo Municipal para suplementações.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE OUTUBRO DE 2018

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB